



LEI MUNICIPAL Nº 736 de 23 de Junho de 2015

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo,
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento as necessidades de expansão com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos/as profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As Metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, observando os prazos estabelecidos em cada Meta e Estratégia.



Art. 4º - As Metas previstas no Anexo desta Lei têm como referência o Censo Demográfico (IBGE), os Censos Nacionais da Educação Básica e da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP/MEC) atualizados, disponíveis nesta data.

Art. 5º - A execução do PME e o seu cumprimento serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- II – Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - Compete, ainda, as instâncias referidas no caput:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sites institucionais do município;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implantação e implementação das estratégias e o cumprimento das metas nos prazos estabelecidos;

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar e verificar as publicações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, sem prejuízo de outras fontes de informações relevantes para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no anexo desta Lei.

§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de Lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º - O município promoverá a realização de, a cada 2 (dois) anos Conferências Municipais de Educação até o final do Decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, constituído em legislação municipal.



§ 1º - O Fórum Municipal de Educação além das atribuições referidas no caput, deverá:

- I – acompanhar a execução do PME e o cumprimento das Metas e Estratégias;
- II – promover a articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Regionais, Estadual e Nacional que as precederem.

§ 2º - As conferências municipais de educação serão realizadas com intervalo de até 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do PME para o decênio subsequente.

Art. 7º - O município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão, visando ao alcance das Metas e a implantação e implementação das Estratégias, objeto do PME.

§ 1º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - A rede municipal de ensino de São Benedito do Rio Preto, criará mecanismos para o acompanhamento da consecução das Metas e Estratégias do PME.

Art. 8º - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Diretrizes, Metas e Estratégias deste PME, para viabilizar sua plena execução.

Art. 9º - O Sistema Nacional da Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.



§ 1º - O sistema de avaliação a que se refere o caput, produzirá, no máximo a cada 2(dois) anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referente ao desempenho, dos/as estudantes apurados em exames nacionais de avaliação com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento), dos/as alunos/as de cada ano escolar, periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica.

II – indicadores de avaliação institucional relativos a características como: o perfil de alunado e do corpo dos/as profissionais da educação, a infraestrutura dos prédios escolares, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outros.

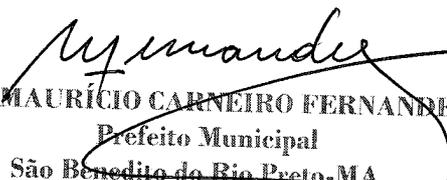
§ 2º - A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

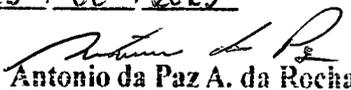
§ 3º - Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, e rede de ensino, sendo amplamente divulgados os resultados por turma e escola, conforme o sistema de avaliação adotado no âmbito do município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei Municipal N° 736/2015 pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao Secretário Municipal de Administração a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, Em 23 de Junho de 2015.


JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal
São Benedito do Rio Preto-MA

Publicado e afixado em local próprio da Prefeitura conforme Art. 86 Itens I da Lei Orgânica do Município. Em
23 / 06 / 2015

Antonio da Paz A. da Rocha
Sec. Mun. de Administração
S. Benedito do Rio Preto - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
2015 - 2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO

José Maurício Carneiro Fernandes

VICE-PREFEITO

José Cicero Silva Macário

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria das Graças Mesquita Passos

SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

Antônio Dutra Santos

ASSESSORA

Francisca Maria Barros Matos

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Evaldo de Amorim Botelho

COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Antônio Marcos Arouche da Fonseca

Aparecida Sandra Diniz de Moraes

Glauciane Rodrigues Leão

Josilene Rodrigues de Aguiar

Lindomar de Oliveira Santana

Maria Iranilce Viana

Marineide de Sousa Marques

Raimunda da Conceição Pedrosa

Sofia Rodrigues de Aguiar Paulo

COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA SISTEMATIZAÇÃO DO PME

COORDENADORA DA COMISSÃO

Francisca Maria Barros Matos

MEMBROS DA COMISSÃO

Amilton Alves Damasceno

Celina Maria Albuquerque Pereira

Cintia Shirley Santos Rodrigues

Evaldo de Amorim Botelho Gerude

Josilene Rodrigues de Aguiar

Leandro de Sousa Ferreira

Luís Ramos Leão

Raimunda da Conceição Pedrosa

Raimundo Nonato Feitosa de Meneses

APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

Glauciane Rodrigues Leão

Ismael Silva dos Santos

REVISÃO

Leandro de Sousa Ferreira

Maria Raimunda Pereira Rodrigues

Suzana Bezerra Viana

COLABORAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

INDICE

LISTA DE TABELAS	5
APRESENTAÇÃO	6
1 – INTRODUÇÃO	8
2 - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	11
3 - DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO	13
3.1 - Educação Infantil	14
3.2 - Ensino Fundamental	18
3.3 - Ensino Médio	25
3.4 - Educação de Jovens e Adultos	26
3.5 - Educação Especial	27
3.6 – Educação do Campo	28
4 - METAS E ESTRATÉGIAS	29
5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	50
REFERÊNCIAS	52

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	População por faixa de idade.....	12
TABELA 2	Matrícula da Educação Infantil 2005 – 2014.....	17
TABELA 3	Matrícula do Ensino Fundamental 2005 – 2014 Taxa de aprovação, reprovação e abandono 2010 – 2014.....	19
TABELA 4	Prova Brasil – Brasil, Maranhão, São Benedito do Rio Preto – 2013.....	22
TABELA 5	IDEB do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.....	23
TABELA 6	IDEB do Ensino Fundamental – Anos Finais.....	24
TABELA 7	Matrícula do Ensino Médio 2005 – 2014.....	26
TABELA 8	Matrícula da Educação de Jovens e Adultos 2005 – 2014.....	27
TABELA 9	Matrícula da Educação Especial 2007 – 2014.....	28

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação – PME de São Benedito do Rio Preto, elaborado para o Decênio 2015 - 2025 representa um instrumento de planejamento de longo prazo, sendo construído a partir de estudos, debates e propostas. O processo de elaboração do PME foi iniciado em 2014 e, teve como marco, um Encontro de Sensibilização, com o objetivo de divulgar o processo de elaboração do PME, na perspectiva de promover a sensibilização dos educadores, das autoridades e da sociedade civil organizada.

Nesse sentido foi instituída a Comissão Municipal por meio de Portaria do Senhor Prefeito Municipal, sendo integrada por educadores da Secretaria Municipal de Educação, incluindo representantes de escolas, por representante do Poder Legislativo, do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais – SINFESP, da escola do Ensino Médio do sistema público estadual, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e segmentos da sociedade civil organizada.

A elaboração do PME respalda-se legalmente na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96 e nos marcos normativos que embasam o regime de colaboração dos entes federados: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Portanto, o PME de São Benedito do Rio Preto encontra-se alinhado ao Plano Nacional de Educação – PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE.

Assim, as Metas e Estratégias constantes neste Plano apontam para as perspectivas transformadoras e emancipadoras da educação do município de São Benedito do Rio Preto, sendo definidas com base na Legislação Educacional, nos Planos Nacional e Estadual de Educação e articulado à realidade do município.

O PME considera como referência o território do município, espaço em que as diferentes esferas de governo articulam-se para assegurar o direito ao exercício da cidadania, tendo como princípio fundamental, a qualidade da educação. As Metas e Estratégias do Plano foram definidas a partir da análise do diagnóstico educacional do município e do contexto histórico, geográfico, socioeconômico, cultural e ambiental, o que possibilitou uma visão abrangente da realidade de São Benedito do Rio Preto,

concorrendo assim, para a definição de propostas capazes de assegurar mudanças significativas na realidade educacional do município no próximo Decênio.

As discussões foram organizadas considerando a sistematização das Metas e Estratégias, tomando-se por base os eixos temáticos:

- 1 - Universalização do atendimento escolar com Qualidade: Educação Infantil, Ensino Fundamental de Nove Anos e Ensino Médio;
- 2 - Garantia de Atendimento aos estudantes com Deficiência;
- 3 - Erradicação do Analfabetismo – Atendimento a Jovens, Adultos e Idosos;
- 4 – Educação Profissional – Atendimento com Qualidade;
- 5 – Educação Superior – Ampliação do Atendimento com Qualidade;
- 6 – Valorização dos Profissionais da Educação;
- 7 – Gestão Democrática e Financiamento da Educação.

Este Plano, portanto, deverá assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, especialmente as culturais, considerando a realidade e necessidades advindas das comunidades, atendendo aos princípios da justiça social, da gestão democrática, da inclusão social e educativa, da igualdade e do respeito à diversidade.

A Constituição Federal no Art. 214 define que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração Decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

O Art. 211 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Conforme o § 2º “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”, enquanto o § 4º deste artigo, determina que na organização de seus sistemas de ensino, os entes federados definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Assim, o Plano Municipal de Educação – PME, do município de São Benedito do Rio Preto, encontra-se alinhado ao Plano Nacional de Educação – PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE que fundamentaram todo o processo de construção do PME e respalda-se também nos marcos normativos norteadores da elaboração dos Planos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 em seu Artigo 1º define a abrangência e concepção de educação. “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Nesse sentido, a LDB (art. 3º), coerente com o artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios:

- Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
 - III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
 - IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
 - V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 - VII - valorização do profissional da educação escolar;

- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII – consideração com a diversidade étnicorracial.

Os artigos 8º, 10 e 11 da LDB, definem o sistema de colaboração entre as esferas governamentais na construção dos planos de educação, com a finalidade de assegurar a implementação das políticas públicas educacionais.

“Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”.

§ “1º - Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais”. (...).

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

“III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios”.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados”.

Coerente com o Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, este PME, define como diretrizes:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos/as profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (PNE, ARTIGO 2º).

Assim, as diretrizes refletem também os consensos construídos no decorrer dos debates que ocorreram e devem continuar a ocorrer nos diferentes grupos, organizações, classes sociais e segmentos da sociedade civil, no processo de construção do projeto de educação que representa os Municípios, os Estados e conseqüentemente a Nação.

O texto base do Plano Municipal de Educação de São Benedito do Rio Preto foi construído considerando a concepção de alinhamento entre os Planos – PNE

e PEE e o diálogo estabelecido entre os diferentes atores envolvidos no processo de planejamento, no sentido de atender as demandas da sociedade, em coerência com os princípios definidos nas diretrizes, possibilitando assim, o fortalecimento e a continuidade da política educacional do município.

2 - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

2.1 – Aspectos Históricos e Geográficos

Os primeiros habitantes do município foram as famílias de Rufino Alves da Silva, natural de Sobral – CE e de José Rodrigues de Mesquita também do Ceará, donos de engenhos e comerciantes que se estabeleceram nesta região por volta de 1874. Vieram para o Maranhão em consequência da seca que, por vários anos assolou o Ceará, atingindo várias famílias. Algumas se fixaram em São Benedito, ainda na condição de povoado, desenvolvendo trabalho agrícola na produção de cana-de-açúcar, mandioca, arroz e algodão, contribuindo para o progresso do povoado.

Em 1943, pelo decreto-lei estadual Nº 820, o distrito de São Benedito passou a denominar-se Curuzu, mas permanece no município de Vargem Grande. O nome Curuzu origina-se de uma localidade no Paraguai onde o Brasil venceu uma batalha durante a Guerra do Paraguai.

Foi elevado à categoria de município com a denominação de Curuzu, pela Lei estadual nº 269 de 1948, sendo instalado em 25 de março de 1949 no mandato do Governador Sebastião Archer da Silva, tendo como primeiro prefeito nomeado Domingos Rodrigues Mesquita e em seguida o primeiro prefeito eleito Raimundo Erre Rodrigues.

Como a população do município estava insatisfeita com o nome Curuzu, resolveu em 1954, solicitar ao Governador do Estado a mudança do nome, Pela lei estadual nº 1385 de 1955, o município de Curuzu passou a denominar-se São Benedito do Rio Preto, que foi escolhido por ter sido o antigo nome da Vila em homenagem ao santo padroeiro da cidade. Rio Preto foi usado por representar o rio que corta a cidade, por ser um dos principais motivos do povoamento da cidade e porque na época já existia um município brasileiro com o mesmo nome do santo.

O município de São Benedito do Rio Preto, encontra-se localizado na mesorregião do Leste Maranhense, na microrregião de Chapadinha com mais 8 (oito) municípios a saber: Anapurus, Belágua, Brejo, Buriti, Chapadinha, Mata Roma, Milagres do Maranhão e Urbano Santos.

O município possui uma área de 931.480 km² com população de 17.799 habitantes (IBGE, 2010), sendo estimada em 18.118 hab. (2013), com densidade demográfica de 19,11 hab./km² e fica a 240 km de distância da capital do Estado, São

Luís. O crescimento anual da população observado no período de 2000-2010 foi de 0,80%, enquanto a taxa de urbanização é de 62,07% (2010).

TABELA 1 – População por faixa de idade.

POPULAÇÃO TOTAL	17.799 HABITANTES
POPULAÇÃO DE 0 A 5 ANOS	2.699 Habitantes
POPULAÇÃO DE 6 A 14 ANOS	4.165 Habitantes
POPULAÇÃO DE 15 A 29 ANOS	4.913 Habitantes
POPULAÇÃO DE 30 A 49 ANOS	3.286 Habitantes
POPULAÇÃO DE 50 ANOS E MAIS	1.710 Habitantes

Fonte: IBGE, 2010

O quadro acima mostra que predomina a população na faixa de 15 a 29 anos, com 4.913 habitantes e o quantitativo mais baixo encontra-se na faixa da população de 50 anos e mais, o equivalente a 1.710 habitantes.

A taxa de analfabetismo do município equivale a 31% (IBGE, 2010), considerada significativamente elevada e o Índice de Desenvolvimento Humano é representado por 0,541 (IDHM/PNUD – 2010).

3 - DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO.

Considerações Gerais

A Constituição Federal determina no Art. 205 que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL, CF, 1988).

Conforme o Art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

Assim, o Art. 11 inciso V, da referida Lei determina que “os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino”.

No país, constatam-se mudanças significativas na legislação quanto ao atendimento escolar. No que se refere ao Ensino Fundamental, conforme as Leis 11.114/05 e 11.274/06, a obrigatoriedade de duração passou para 9 (nove) anos (6 aos 14 anos); a Pré-Escola e o Ensino Médio tornaram-se obrigatórios. O texto constitucional aprovado em 2009 determina: “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”, com implementação pelas redes e sistemas de ensino, prevista para até 2016. (EC 59/2009).

3.1 Educação Infantil

Com base nos fundamentos psicopedagógicos, entende-se que os primeiros anos de desenvolvimento infantil são importantíssimos e embasarão a vida

desses futuros adultos. As creches e pré-escolas surgiram inicialmente no Brasil para suprir a necessidade das famílias que buscavam um lugar seguro, saudável, que propiciasse cuidados a seus filhos e que permitisse a eles um desenvolvimento cognitivo, psicológico e social.

Com o ingresso das mulheres no mercado de trabalho em função do desenvolvimento industrial, pela falta de mão de obra operária e pela necessidade de formação de uma sociedade mais saudável, o governo voltou-se para o cuidado infantil criando locais em que crianças de famílias de baixa renda pudessem ser assistidas, tanto em relação à nutrição e cuidados de higiene, quanto ao seu desenvolvimento.

No momento atual, coerente com a LDB definido no Art. 29 A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Coerente com o Art. 30, a educação infantil deve ser oferecida em creches, para crianças de até três anos de idade e pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade. (LDB, ART. 29 e 30).

A Lei também determina que a educação infantil seja organizada mediante: avaliação através de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental e carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuída por um mínimo de duzentos dias de trabalho educacional (LDB, ART. 31).

Nesse contexto as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação (Parecer CNE/CEB Nº 22/98 e Resolução CNE/CEB Nº 1/99), diante de novos desafios colocados para a Educação Infantil, foram reformuladas e atualizadas, sendo aprovadas em 2009 as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil – DCNEI, conforme Parecer CNE/CEB Nº 20/2009 e Resolução CNE/CEB Nº 5/2009 que explicitam no Art. 3º que “o currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover

o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade”. (RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 5/2009, ART. 3º).

O Art. 6º desta Resolução define que as propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

A educação infantil deve, portanto, preocupar-se em oferecer às crianças momentos que oportunizem o desenvolvimento de sua autoestima, da solidariedade e da responsabilidade. Esses conceitos podem e devem ser trabalhados com as crianças e a educação infantil deve promover um ambiente social favorável ao exercício destes princípios.

Assim, as propostas pedagógicas da Educação Infantil devem considerar que a criança como centro do planejamento curricular, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura. (RESOLUÇÃO Nº 5, ART. 4º).

Coerente com a proposta pedagógica, o Planejamento deve, então, considerar a história de vida da criança e a realidade da comunidade escolar. Sabe-se que a criança pertence a um ambiente social, mas não podemos esquecer suas especificidades.

A proposta pedagógica deve contemplar a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, promovendo a interdisciplinaridade entre profissionais (psicólogos, médicos, assistentes sociais, nutricionistas e outros) envolvidos, para que possam influenciar no processo educativo, no sentido de assegurar a qualidade de vida da criança. A educação infantil deve ser pensada de forma a desenvolver a criança como ser único e indivisível.

As instituições de Educação Infantil devem na proposta pedagógica, definir como objetivo, garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças. (RESOLUÇÃO Nº 5/2009, ART. 8º)

A avaliação na educação infantil não deve ter como objetivo qualificar os resultados, mas sim possibilitar o conhecimento de como a criança atingiu seu resultado. Não deve ser utilizada para excluir e sim como ferramenta importante na reavaliação e reestruturação da proposta pedagógica.

Nesse sentido, a avaliação possibilita um *feedback* ao professor e à escola. Através dela há possibilidade de concluir se suas escolhas foram oportunas. Não podemos esquecer que, não só as crianças aprendem nessa relação, mas nós educadores, precisamos estar abertos a aprender com nossos alunos. Portanto, é através da avaliação que o/a professor/a consegue diagnosticar a qualidade do seu trabalho.

A formação do profissional que atua na educação infantil é uma ferramenta fundamental para o reforço do novo paradigma no qual queremos fundamentar a educação das crianças. Esse paradigma desvincula a educação puramente como vocação e ressalta a necessidade de o profissional conhecer teorias e questioná-las, sendo construtor de saberes, referenciando seu trabalho pedagógico na cientificidade.

A instituição de educação infantil deve promover a participação de todos os profissionais envolvidos no contexto educacional, incentivando a troca de conhecimentos entre áreas diversificadas. Deve buscar profissionais que promovam o aprendizado sem dicotomias e que consigam enxergar a criança como um todo nos aspectos: cognitivo, psicológico e social.

A criança, com suas experiências e saberes, é o centro do processo educativo. Ela tem o direito de se apropriar dos “conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico”, mas as práticas que buscam articular as experiências e saberes das crianças a esse legado precisam ser sensíveis e levar em conta as suas curiosidades, interesses e desejos.

Além disso, ao refletir-se a prática, é evidente que estão sendo consideradas as formas características de as crianças se apropriarem de conhecimentos, habilidades e valores. Apesar de acontecerem mudanças ao longo destes anos iniciais, em alguma medida, as práticas cotidianas têm papel relevante nessa apropriação.

A Educação Infantil deve ser essencialmente lúdica, prazerosa, fundada nas mais variadas experiências e no prazer de descobrir a vida, colocando as crianças em contato com uma variedade de estímulos e experiências que propiciem a ela seu desenvolvimento integral. Essas ações devem ser desenvolvidas e fundamentadas com base numa concepção interdisciplinar e totalizadora.

Em se tratando de estabelecimentos de ensino, a rede municipal conta com 51 unidades escolares, sendo que em 43 funciona a educação infantil, (pré-escolas), com 06 localizadas na zona urbana; em duas escolas funcionam exclusivamente a pré-escola e 37 localizadas na zona rural. A Tabela a seguir, aponta que a matrícula da Educação Infantil no período de 2005-2014, corresponde a:

TABELA 2 - MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL 2005-2014

EDUCAÇÃO INFANTIL										
ANO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
MATRICULA	855	843	635	644	673	533	660	628	831	877

Fonte: Censo Escolar 2005/2014.

No que se refere a matrícula observa-se uma oscilação com leve redução e aumento ocorrida principalmente nos últimos anos, sendo que ocorreu um aumento de 2012 para 2013 e 2014.

3.2. Ensino Fundamental

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9394/96 em seu artigo 32 determina a obrigatoriedade do ensino fundamental de 9 (nove) anos, com início definido para os 6 (seis) anos de idade. O amparo legal para a ampliação do ensino fundamental de nove anos constitui-se basicamente dos dispositivos:

- Lei nº 11.114 de 16 de maio de 2005 que altera a LDB e torna obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade no ensino fundamental, passando por nova redação no Art. 6º “É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica, a partir dos 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental”. Com a promulgação da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, este artigo passou por outra alteração passando a vigorar que: “É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade”, sendo portanto obrigatório o atendimento escolar a partir da educação infantil (pré-escola).

- Lei 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, deu nova redação ao Art. 32 da LDB, “O ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 seis anos de idade”...

O Parecer do Conselho Nacional de Educação Nº 06 de 8 de junho de 2005, estabelece normas nacionais para a ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração e orientações para a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade nesse nível de ensino completos ou a completar no início do ano letivo em curso.

Também a Resolução CNE/CEB Nº 03 de 3 de agosto de 2005 estabelece a obrigatoriedade de matrícula no ensino fundamental, aos seis anos de idade e define a organização do ensino fundamental de nove anos e da educação infantil, adotando nomenclatura específica. Assim, o Parecer do CNE/CEB Nº. 4 de 20 de fevereiro de 2008, reafirma a necessidade de criação de um novo ensino fundamental com matrícula obrigatória para as crianças a partir dos seis anos completos ou a completar até o início do ano letivo.

Na educação básica são construídos alicerces da cidadania. Fazem parte de suas finalidades o desenvolvimento do educando, visando assegurar a formação comum necessária ao exercício da cidadania e o desenvolvimento de meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Assim, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, fixadas através da Resolução CNE/CEB Nº 7/2010, define no Art. 6º que os sistemas de ensino e as escolas adotarão, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I – Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito, de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Coerente com o Art. 7º desta mesma Resolução e, em conformidade com o artigo 32 da Lei nº 9.394/96 (LDB), o Ensino Fundamental obrigatório, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante os objetivos previstos para esta etapa de escolarização, a saber:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Assim, constata-se que a implantação de uma política de ampliação do ensino fundamental de oito para nove anos, visa possibilitar a inclusão das crianças nessa idade, oferecendo maiores oportunidades de aprendizagem no período da escolaridade obrigatória, bem como assegurar que, ingressando mais cedo na rede ou sistema de ensino, as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade.

Em relação ao ensino fundamental, os dados do município, apresentados na Tabela a seguir, mostram a matrícula (2005-2014), assim como, as taxas referentes a aprovação, reprovação e abandono escolar (2010-2013).

**TABELA 3 – MATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL 2005-2014
TAXAS DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E ABANDONO 2010-2013.**

MATRÍCULA TOTAL	ENSINO FUNDAMENTAL									
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014

		4356	6330	5841	4639	6137	5062	4836	4417	4584	4644
MATRICULA	ESTADUAL	1682	1137	984	414	899	909	846	807	-	-
	MUNICIPAL	4194	5193	4857	4225	5238	4153	3990	3610	4584	4644
AP %	ANOS INICIAIS	-	-	-	-	-	91.8	84.0	78.1	86.9	-
	ANOS FINAIS	-	-	-	-	-	92.8	79.7	82.0	84.1	-
RE %	ANOS INICIAIS	-	-	-	-	-	6.8	8.3	11.2	8.5	-
	ANOS FINAIS	-	-	-	-	-	4.3	9.3	6.1	9.0	-
AB %	ANOS INICIAIS	-	-	-	-	-	1.8	7.8	10.7	4.6	-
	ANOS FINAIS	-	-	-	-	-	2.8	11.8	12.0	6.9	-

Fonte: Censo Escolar 2005/2013.

AP= Aprovação RE= Reprovação AB= Abandono

Os dados demonstrados anteriormente mostram uma evolução significativa da matrícula nesse período, notadamente de 2006 a 2009, apontando leve decréscimo e oscilação no período de 2010 a 2014. Vale destacar que a rede municipal nesse período de 2005-2012, deteve um maior número de matrículas. Em 2013 com a municipalização das escolas, o sistema estadual deixou de oferecer vagas nesta etapa de ensino, ficando o ensino fundamental exclusivamente sob a responsabilidade da rede municipal.

Os indicadores de produtividade apontam que a aprovação para os anos iniciais, em 2010 foi o equivalente a 91,8%, decrescendo no decorrer dos anos e passando para 86,9% em 2013, enquanto os anos finais com 92,8% em 2010 passou para 84,1% em 2013. Quanto a reprovação, nos anos iniciais, registrou-se o percentual de 6,4% em 2010, chegando a atingir 11,2% em 2012 e 8,5% em 2013; nos anos finais, em 2010, a taxa foi a mais baixa, o equivalente a 4,3%, elevando para 9,3% em 2011 e 9,0% em 2013. No que se refere ao abandono escolar, nos anos iniciais ocorre a mais baixa taxa, 1,8% (2010) e a mais elevada em 2012, o equivalente a 10,7%, enquanto nos anos finais, registra-se em 2010, 2,8% elevando-se para 12,0% em 2012.

Em relação aos estabelecimentos de ensino, das 51 unidades escolares da rede municipal, em 49 escolas, funciona o ensino fundamental, sendo 13 na zona urbana e 38 na zona rural.

Tendo em vista o atendimento ao sistema de colaboração estabelecido entre o município e o Governo do Estado do Maranhão, concretizado por meio do processo de municipalização, a Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, assumiu oficialmente o atendimento ao Ensino Fundamental, de três escolas estaduais, a partir de 2013.

Avaliação Educacional

O Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB tem como principal objetivo avaliar a Educação Básica, contribuindo para a melhoria de sua qualidade e para a universalização do acesso à escola, no sentido de oferecer subsídios concretos para a formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas para a Educação Básica. O SAEB é composto por três avaliações externas em larga escala:

A Avaliação Nacional da Educação Básica – ANEB abrange de maneira amostral, alunos das redes públicas e privadas do país, em áreas urbanas e rurais, matriculados no 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e no 3º ano do Ensino Médio, tendo como principal objetivo avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação brasileira.

A Avaliação Nacional do Rendimento Escolar – ANRESC denominada Prova Brasil: trata-se de uma avaliação censitária envolvendo os alunos do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental das escolas públicas das redes e sistemas municipais, estaduais e federal, tendo como objetivo avaliar a qualidade do ensino ministrado nas escolas públicas, sendo os resultados disponibilizados por escola e por ente federativo. Os dados e indicadores possibilitam maior compreensão dos fatores que influenciam o desempenho dos alunos nas áreas e anos avaliados.

A Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA é uma avaliação censitária envolvendo os alunos do 3º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas, com o

objetivo principal de avaliar os níveis de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática, bem como as condições de oferta do Ciclo de Alfabetização das redes e sistemas públicos. A ANA foi incorporada ao SAEB através da Portaria Nº 482, de 7 de junho de 2013, sendo realizada anualmente.

TABELA 4 – PROVA BRASIL – Brasil, Maranhão, São Benedito do Rio Preto – 2013

	Ensino Fundamental – Anos Iniciais		Ensino Fundamental – Anos Finais	
	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Brasil	189.72	205.10	237.78	242.35
Maranhão	157.29	165.28	217.30	218.01
São Benedito do Rio Preto	138.08	141.35	194.06	197.02

Fonte: Censo Escolar 2005/2014.

Os dados referentes a Prova Brasil – 2013, mostram, que o município encontra-se bem abaixo dos dados do Brasil e do Estado. Seguindo a tendência nacional e estadual, os valores em Matemática no Ensino Fundamental, tanto nos anos iniciais (141,35) como nos anos finais, (197,02) são significativamente superiores aos de Língua Portuguesa que atingiu valores correspondentes a 138,08 e 194,06, anos iniciais e finais, respectivamente.

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB representa o termômetro da qualidade da educação básica nos estados, municípios e escolas no país, combinando dois indicadores: fluxo escolar (aprovação dos alunos nos anos de escolaridade sem repetir) e o desempenho dos estudantes (avaliação da Prova Brasil em Língua Portuguesa e Matemática).

Os resultados do SAEB e da Prova Brasil são importantes, pois contribuem para dimensionar os problemas da educação básica e nortear a formulação, a implementação o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas educacionais.

TABELA 5 - IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS					
ANO	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
BRASIL	3.8	4.2	4.6	5.0	5.2	3.9	4.2	4.6	4.9	6.0
MARANHÃO	2.9	3.7	3.9	4.1	4.1	2.9	3.3	3.7	4.0	5.2
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	2.5	3.1	4.0	3.1	2.8	2.6	2.9	3.3	3.6	4.8

Fonte: INEP/MEC, 2014.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, do Ensino Fundamental – anos iniciais (5º ano) - atingiu em 2005, 2,5 e em 2013, 2,8. Comparando-se com os resultados do Maranhão, o IDEB observado do município de São Benedito do Rio Preto, encontra-se abaixo e também distante da Meta Projetada, equivalente a 3,6.

TABELA 6 - IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS					
ANO	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
BRASIL	3.8	4.2	4.6	5.0	5.2	3.9	4.2	4.6	4.9	6.0

MARANHÃO	2.9	3.7	3.9	4.1	4.1	2.9	3.3	3.7	4.0	5.2
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	1.7	2.5	-	2.7	2.7	1.8	1.9	2.2	2.6	3.8

Fonte: INEP/MEC, 2014

No que se refere ao Ensino Fundamental – Anos Finais, os dados anteriores (2013), demonstram que o IDEB observado é de 2.7 e a Meta Projetada corresponde a 2.6. Os dados mostram que o Maranhão apresenta indicadores bem mais elevados que os do município.

Programa Mais Educação

O Programa Mais Educação foi instituído pela Portaria Interministerial Nº 27/2007 e pelo Decreto Presidencial Nº 7083 de 27 de janeiro de 2010 e integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, como uma estratégia do Governo Federal de promover a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da educação integral.

Essa medida demonstra o esforço para a construção de ações intersetoriais, abrangem as políticas públicas educacionais e sociais e contribuindo assim, para a diminuição das desigualdades educacionais, bem como para a valorização da diversidade cultural brasileira. Por isso, coloca em diálogo as ações empreendidas pelos Ministérios da Educação – MEC, da Cultura – MINC, do Esporte – ME, do Meio Ambiente – MMA, assim como de outros Ministérios.

Essa estratégia visa promover a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas, compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, o envolvimento das famílias e de diferentes atores sociais, sob a coordenação de gestores, professores, estudantes e funcionários em geral.

A ampliação de tempos e espaços na escola articulado ao processo de escolarização, pressupõe aprendizagens conectadas à vida e ao universo de interesses e de possibilidades das crianças, adolescentes e jovens, que se traduz na compreensão do direito de aprender como inerente ao direito à vida, à saúde, à

liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária. O Programa respalda-se em três princípios:

Éticos – no sentido de combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceitos e discriminação;

Políticos – defendendo o reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania;

Estéticos – valorizando as diferentes manifestações culturais, especialmente as da cultura brasileira, e a construção de identidades plurais e solidárias.

O Programa Mais Educação foi implantado no município em 2014, atendendo 11 (onze) escolas, sendo 6 (seis) na zona urbana e 5 (cinco) na zona rural, abrangendo atividades educativas, socioculturais e esportivas, tendo em vista o atendimento às diversidades do ser humano e as peculiaridades do desenvolvimento das crianças, adolescentes e jovens.

Os Macrocampos abrangem as Atividades implantadas nas escolas: Esporte, Lazer, Orientações de Estudos e Leitura, Arte, Educação Patrimonial, Uso de Mídias, Direitos Humanos e Ambiente Escolar, Jornal, Rádio, Horta Escolar e outras.

3.3 - Ensino Médio

Conforme Art. 35 da LDB, o ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tem como finalidades:

- I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

O Ensino Médio em São Benedito do Rio Preto é de competência do sistema estadual de ensino, funcionando em apenas uma escola, conforme matrícula detalhada no quadro a seguir.

TABELA 7 - MATRÍCULA DO ENSINO MÉDIO 2005-2014

ANO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
MATRICULA	646	953	827	911	905	893	876	835	900	963

Fonte: Censo Escolar 2005-2014

Observa-se que ocorre um crescimento na matrícula do ensino médio no decorrer dos anos, demonstrado nesse período, com 646 alunos em 2005, atingindo 963 matrículas em 2014.

3.4 - Educação de Jovens e Adultos

A modalidade de educação de jovens e adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria, devendo os sistemas e redes de ensino assegurar gratuitamente aos jovens aos adultos e idosos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características desse público, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. (LDB ART. 37).

Assim, coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Resolução Nº 4 de 13 de julho de 2010, os cursos da EJA devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja:

- I – rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;
- II – provido suporte e atenção individual às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;
- III – valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;
- IV – desenvolvida a agregação de competências para o trabalho;
- V – promovida a motivação e orientação permanente dos estudantes, visando à maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;
- VI – realizada sistematicamente a formação continuada destinada especificamente aos educadores de jovens e adultos.

Nessa perspectiva, considerando a elevada taxa de analfabetismo do município (31%) anteriormente analisada, a EJA constitui-se um grande desafio, no

sentido de ampliação do atendimento, da permanência e continuidade de estudos desses jovens, adultos e idosos que se encontram excluídos do processo educativo, uma vez que na contemporaneidade a concepção de aprender ocorre ao longo da vida.

TABELA 8 – MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2005-2014

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS											
ANOS		2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
MATRICULA	ESTADUAL	69	87	68	62	-	77	63	48	-	-
	MUNICIPAL	2060	2945	1111	1040	1034	857	861	532	656	727
TOTAL		2129	3032	1179	1102	1034	934	924	580	656	727

Fonte: Censo Escolar 2005/2014.

O Quadro acima mostra que a matrícula de EJA vem continuamente decrescendo no decorrer dos anos, sendo em 2005, a estadual representada por apenas 69 alunos e a municipal com 2060, totalizando 2129 matrículas; em 2013 e 2014, as matrículas correspondem a 656 e 727, respectivamente, sem o atendimento pelo sistema estadual de ensino.

3.5 - Educação Especial

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96 no Capítulo V da Educação Especial, determina:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Redação dada pela Lei Nº 12.796 de 4/4/2013).

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

A Resolução do CNE/CEB Nº 4, de 13 de julho de 2010 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, dispõe sobre Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, e normatiza sobre a matrícula dos alunos nos sistemas de ensino bem como as condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades dos alunos e aponte orientações a serem observadas pelas redes e sistemas de ensino, na organização desta modalidade. (ART. 29, § 1º, 2º e 3º).

A Tabela a seguir mostra a matrícula da Educação Especial, em que os dados demonstram um aumento pouco significativo no período de 2007-2014, iniciando com 50 alunos, chegando a atingir 78 em 2011 e diminuindo para 53 matrículas em 2014. Vale registrar que essa matrícula, refere-se a alunos da pré-escola, ensino fundamental, ensino médio (2012-2014) e educação de jovens e adultos.

TABELA 9 - MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 2007-2014

ANOS	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
MATRÍCULA	50	23	01	34	78	53	58	53

Fonte: Censo Escolar 2007/2014.

3.6 - Educação do Campo

A educação para as populações da zona rural encontra respaldo legal no artigo 28 da LDB, em que ficam definidas, para atendimento à população rural, adaptações necessárias às peculiaridades da vida rural e de cada região, definindo orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica, a saber:

- I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;
- II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Assim, coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, definidas na Resolução CNE/CEB Nº 4/2010, as propostas pedagógicas das escolas do campo devem contemplar a diversidade do campo em

todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia, adotando diferentes formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo.

A educação do e no campo deve contemplar proposta pedagógica, no sentido de atender as demandas locais, articulada ao contexto global e considerar os aspectos históricos, geográficos, socioeconômicos e culturais das comunidades, na perspectiva de contribuir para o desenvolvimento sustentável dessas populações.

O município possui 51 (cinquenta e uma) escolas, sendo 38 (trinta e oito) localizadas na zona rural, perfazendo uma matrícula de 2.563 alunos abrangendo a pré-escola, o ensino fundamental e educação de jovens e adultos (2014).

4 - METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 01 - Universalizar o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, a oferta de educação infantil de 0 a 3 anos para 60% da população até a vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

1.1 – Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.

1.2 – Garantir o acesso a educação infantil oferecendo o atendimento especializado aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.3 – Promover a formação inicial e continuada aos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação em nível superior.

1.4 – Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades quilombolas na educação infantil das respectivas comunidades, ou adotando o sistema de nucleação de escolas, mediante o interesse dessas comunidades contemplando os conhecimentos e saberes dessas populações e respeitando suas diversidades.

1.5 – Promover a articulação da educação infantil com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de seis anos de idade no ensino fundamental.

1.6 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.7 - Adotar mecanismo de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social na manutenção, administração controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade, contemplando as dimensões do educar e cuidar com participação das comunidades interessadas.

1.8 - Construir, ampliar e reformar prédios escolares em conformidade com padrões arquitetônicos definidos pelo MEC, no Parecer CNE/CEB Nº 08/2010 respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais.

1.9 – Assegurar a elaboração e implementação de propostas pedagógicas coerentes com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, a Política Nacional e demais legislações, programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças.

1.10 – Implementar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.11 – Realizar em regime de parceria com outros segmentos levantamento de demanda da população da educação infantil para subsidiar o planejamento da oferta em consonância com a demanda manifesta.

1.12 – Ofertar a educação infantil de 0 a 5 anos de idade em jornada escolar ampliada e integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados.

1.13 - Garantir a permanência de profissionais formados em Pedagogia, para educar e cuidar das crianças de 0 a 5 anos de idade de forma indissociável, conjunta e colaborativa no ambiente educacional.

1.14 - Garantir espaços lúdicos de interatividade considerando as diversidades étnica, de gênero e sociocultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas e parques infantis.

1.15 - Assegurar o cumprimento da Resolução Nº 02/2011 do Conselho Estadual de Educação – CEE, que determina a relação professor- aluno no que se refere à quantidade de criança em sala de aula na Educação Infantil.

1.16 - Garantir o transporte escolar, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNT) e as normas de acessibilidade que garantam a segurança e o tempo de permanência das crianças na escola.

1.17 - Inserir no processo formativo das crianças, elementos favorecedores da paz, do campo artístico e estético, do cuidado com o meio ambiente, da educação para o trânsito, da solidariedade, da ética e da justiça.

1.18 - Reconhecer a criança como sujeito de direito e de cultura com personalidade própria e em formação investigadora.

META 02 - Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 95% desta população conclua essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1 – Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola em parceria com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar, bem como os sindicatos e associações.

2.2 – Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos, no sentido de estabelecer condições adequadas para erradicar a repetência e o abandono escolar, em colaboração com as famílias, e com os órgãos públicos.

2.3 - Adotar mecanismos para acompanhamento individualizado dos alunos, no processo de ensino e aprendizagem.

2.4 – Incentivar a participação das famílias ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos/as filhos/as por meio do estreitamento das relações entre a escola a família e a comunidade.

2.5 – Incentivar o uso das tecnologias, visando melhorar o desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem de modo a atender as especificidades das atividades didáticas e pedagógicas.

2.6 - Ofertar a educação em tempo integral, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, inclusive culturais e práticas esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo.

2.7 - Ampliar progressivamente a jornada de trabalho dos professores nas escolas de tempo integral.

2.8 - Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental tenham (re)formulados seus Projetos Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica e das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos.

2.9 - Ajustar a relação entre o número de alunos e professor, garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, em conformidade com a Resolução Nº 02/2011 expedida pelo Conselho Estadual de Educação.

2.10 - Implantar, em regime de colaboração, Programas de Correção de Fluxo Escolar, a fim de reduzir as taxas de distorção idade/ano, reprovação e abandono escolar.

2.11 – Garantir a ampliação e reforma de prédios escolares preferencialmente no período de férias e/ou recesso escolar sem prejuízo das atividades escolares do ano letivo, observando padrões mínimos de qualidade para as escolas públicas, conforme o Parecer do CNE/CEB Nº 08/2010.

2.12 – Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais. (jogos, gincanas, saraus, redação, e outros).

2.13 – Promover atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal.

2.14 Garantir o apoio técnico e pedagógico no monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, assegurando condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos.

2.15 - Identificar e combater situações de discriminação, preconceito e violência na escola, adotando medidas em colaboração com as famílias, comunidade e com órgãos públicos municipais de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.16 - Garantir o transporte escolar, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNT) e às normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos com deficiência, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural.

2.17 - Implementar política de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais do Ensino Fundamental.

2.18 - Implantar Diretrizes e Referenciais Curriculares Municipais, de maneira a assegurar a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.

2.19 - Garantir o acesso e condições para permanência de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, negros, quilombolas, povos do campo, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais no Ensino Fundamental.

2.20 - Inserir no currículo do Ensino Fundamental conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei 11.525/07, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

2.21 - Garantir a implementação das leis afro-brasileira e indígena nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, de forma transversal no currículo da rede municipal do Ensino.

2.22 - Assegurar a formação continuada de professores, gestores e técnicos pedagógicos da rede de ensino do município sobre as leis afro-brasileira e indígena, de forma interdisciplinar.

2.23 - Assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços dos alunos de 6 (seis) anos e daqueles que são usuários de cadeiras de rodas do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

2.24 - Implementar projetos educativos que fortaleçam a articulação escola/família/escola e comunidade, visando a melhoria da aprendizagem dos alunos.

2.25 – Garantir suporte tecnológico nas escolas, com apoio técnico, estimulando o uso como ferramentas pedagógicas, de forma inovadora, no processo ensino e aprendizagem.

2.26 – Introduzir o estudo de direitos humanos e educação ambiental nos currículos do ensino fundamental.

Meta 03 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 75% (setenta e cinco por cento), nesta faixa etária até a vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

3.1 – Promover e garantir a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola em articulação com as secretarias municipais de Assistência Social, de Saúde e Conselho Tutelar, bem como os sindicatos e associações.

3.2 – Assegurar e garantir matrícula no ensino médio aos alunos egressos do 9º (nono) ano do ensino fundamental em parceria do Município com o Estado, garantindo aos jovens a continuidade dos estudos.

3.3 - Garantir formação continuada aos professores, e técnicos nas áreas de conhecimentos com base no currículo ampliado e articulado considerando a experimentação e a iniciação científica.

3.4 – Ampliar os tempos e espaços do trabalho pedagógico com os alunos por meio da adequação do currículo voltado à formação básica para acesso ao mundo do trabalho.

3.5 – Estabelecer parcerias com instituições acadêmicas, esportivas e culturais para a gestão intersetorial na oferta de um currículo ampliado.

3.6 – Equipar e manter as escolas de Ensino Médio com acervo bibliográfico, tecnologias, laboratórios e materiais didático - pedagógicos que favoreçam a vivência de práticas curriculares.

3.7 – Implantar em regime de colaboração, Programas de correção de fluxo por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado, através de práticas como: aula de reforço no contraturno e estudos de recuperação.

3.8 – Implementar as Diretrizes Curriculares do Ensino Médio, com práticas pedagógicas curriculares, organizadas de maneira flexibilizada e diversificada com conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como: ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

3.9 – Implantar curso de educação profissional integrada ao Ensino Médio, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades quilombolas e das pessoas com deficiência.

3.10 – Garantir a oferta do Ensino Médio em escolas do campo, adotando metodologias e estratégias adequadas à realidade das diferentes populações camponesas.

3.11 - Garantir a implementação das leis afro-brasileira e indígena nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, no currículo das escolas do Ensino Médio.

3.12- Assegurar a formação continuada de professores, gestores e técnicos pedagógicos, sobre as leis Afro-brasileira e indígena de forma interdisciplinar.

3.13 – Ajustar a relação entre o número de alunos e professor, garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem em conformidade com a Resolução Nº 02/2011 expedida pelo Conselho Estadual de Educação.

META 04 – Garantir, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos o atendimento escolar aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de forma a atingir a universalização do atendimento nas escolas públicas até o final da vigência do PME , garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público.

ESTRATÉGIAS:

4.1 - Garantir o cumprimento do dispositivo legal constante na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, na Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva.

4.2 - Desenvolver ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.3 - Garantir a oferta da educação inclusiva nas escolas públicas para o atendimento aos alunos da educação especial assegurando a universalização.

4.4 - Definir, em regime de colaboração, políticas públicas voltadas para melhoria da educação inclusiva aos alunos da educação especial.

4.5 - Estabelecer parcerias com as secretarias: (Saúde, Esporte e Lazer, Assistência Social e Cultura) para o desenvolvimento de políticas públicas aos jovens, adultos e idosos, público alvo da Educação Especial.

4.6 - Estabelecer parceria com o Sistema S (SENAC, SENAI) e instituições governamentais e não governamentais, a fim de garantir a qualificação profissional aos jovens, adultos, para inclusão no mercado de trabalho.

4.7 - Assegurar, em parceria com o serviço de saúde, a aplicação de testes para detectar problemas visuais e auditivos, a fim de favorecer o atendimento adequado.

4.8 - Criar espaços para o funcionamento de salas de recursos multifuncionais para atendimento educacional especializado.

4.9 - Implantar uma sistemática de acompanhamento e monitoramento das salas de recursos multifuncional, para segurança e manutenção dos equipamentos, a adequação do espaço físico, e a utilização apropriada dos recursos.

4.10 - Institucionalizar nos Projetos pedagógicos das escolas o atendimento educacional especializado.

4.11 - Assegurar o atendimento escolar na educação especial, da educação infantil ao Ensino Médio respeitando as necessidades e especificidades.

4.12 - Garantir recursos financeiros para a oferta de cursos de formação continuada aos docentes em Braille, Libras, Deficiência Intelectual, Transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.13 - Garantir padrões básicos de qualidade na infraestrutura das escolas da rede regular de ensino para o recebimento dos alunos da Educação Especial em conformidade com o Parecer CNE/CEB Nº 08/2010.

4.14 - Adaptar os prédios escolares para atender as normas de acessibilidade, constantes na legislação pertinente.

4.15 - Efetivar parcerias com as organizações da sociedade civil e Instituições de Ensino Superior - IES, para o desenvolvimento de projetos que estimulem a criação e o uso de recursos de tecnologia assistiva.

4.16 - Assegurar aos alunos com deficiência o transporte escolar acessível para ingresso e frequência na escola.

4.17 - Garantir a oferta de formação continuada em educação especial para os professores da Educação Básica.

4.18 - Articular com as Instituições de Ensino Superior - IES, propostas de estudos e pesquisas em apoio ao atendimento suplementar dos alunos com altas habilidades ou superdotação abrangendo os segmentos de artes, esportes e outros.

4.19 – Criar as categorias profissionais de cuidador, Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE e Professor Mediador para AEE de altas habilidades ou superdotação.

4.20 - Realizar concurso público para suprir a necessidade de profissionais especializados para atuarem em Núcleo de Atendimento Educacional Especializado e nas escolas da rede regular de ensino.

META 05 - Alfabetizar 100 % das crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1 - Assegurar política municipal de alfabetização, certificando e valorizando professores alfabetizadores para crianças de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental.

5.2 - Estabelecer parcerias junto às IES para oferta de cursos de especialização em alfabetização presenciais e a distância para professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

5.3 - Apoiar em regime de colaboração a alfabetização de crianças das populações do campo, quilombolas e de populações itinerantes, com produção de materiais didáticos específicos, além do desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento.

5.4 - Assegurar jornada escolar em tempo integral, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, e estrutura física em condições adequadas com profissionais habilitados.

5.5 - Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem da criança.

5.6 - Estruturar o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na educação infantil (pré-escola).

5.7 - Promover a qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças na idade determinada legalmente.

5.8 – Selecionar e disponibilizar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurando conteúdos das Diretrizes e Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos, bem como, o acompanhamento dos resultados na rede municipal de ensino.

5.9 - Garantir a alfabetização bilíngüe (Libras e Língua Portuguesa e Matemática) aos alunos surdos e a aprendizagem do código Braille para os alunos cegos.

5.10 - Assegurar a aplicação da Avaliação Nacional de Alfabetização – ANA, para aferição da aprendizagem das crianças desse ciclo.

META 06 – Atingir as metas do índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB para a Educação Básica do Município.

ANOS	2015	2017	2019	2021
Ensino Fundamental Anos Iniciais	3.9	4.2	4.5	4.8
Ensino Fundamental Anos Finais	3.0	3.2	3.5	3.8

ESTRATÉGIAS:

6.1 - Elaborar planejamento estratégico com base no desempenho dos alunos, considerando o perfil do corpo de profissionais da educação, as condições de infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, e as características da gestão democrática.

6.2 - Garantir os instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas considerando indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, do campo, quilombolas e outras que contemplem as diversidades do município, para a melhoria contínua da qualidade educacional.

6.3 - Garantir em todos os níveis e etapas de ensino o acesso, a permanência, a aprendizagem e o atendimento às especificidades dos estudantes das populações do campo e quilombolas, efetivando o direito à educação visando diminuir as desigualdades educacionais.

6.4 - Executar o PAR – Plano de Ações Articuladas com acompanhamento técnico dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública municipal e as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional com ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos para a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede municipal de ensino.

6.5 - Consolidar a educação escolar no campo, de populações itinerantes, e quilombolas, assim como respeitar a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo o desenvolvimento sustentável, a preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo.

6.6 - Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação dos indicadores do sistema de avaliação.

6.7 - Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação do ensino fundamental e médio, considerando os exames de avaliações nacionais aplicados pelo MEC nos anos finais das etapas da Educação Básica, assegurando a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

6.8 - Implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas na rede de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as).

6.9 - Universalizar, até o fim da vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede municipal de ensino pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

6.10 – Desenvolver políticas educacionais na rede municipal de ensino de forma a atingir as metas do IDEB entre as escolas com os menores índices de desenvolvimento da aprendizagem, garantindo uma educação significativa e de qualidade.

6.11 - Fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões de sua atuação pedagógica, administrativa e financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico, recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição de ações e aplicação dos recursos, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

6.12 - Assegurar, a todas as escolas públicas municipais de educação básica, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso às Tecnologias da Informação E Comunicação (TIC), bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais e arte; equipamentos e laboratórios de ciências exatas.

6.13 - Promover ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares que envolvam material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

6.14 - Garantir os conteúdos da história e cultura afro-brasileira nos currículos escolares em cumprimento a Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação envolvendo conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil para a diversidade étnico-racial.

6.15 - Implantar políticas de prevenção e combate à violência na escola pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores e educandos para detecção de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz no ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

6.16 - Implementar em parceria com Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Segurança Pública, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de vulnerabilidade, assegurando-se o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

6.17 - Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas de educação escolar para as escolas do campo e das comunidades quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.

6.18 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, com vista a ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

6.19 - Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

6.20 - Garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física e psicológica dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

6.21 – Instituir critérios de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito dos professores.

META 07 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, das localidades de menor escolaridade do município e dos mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ESTRATEGIAS:

7.1 - Institucionalizar programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

7.2 - Garantir a oferta do Ensino Fundamental e Médio com qualificação social e profissional aos segmentos sociais considerados, que estejam fora da escola e com

defasagem idade/série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

7.3 - Estimular a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interrelação entre teoria e prática, nos eixos de: ciência, trabalho, tecnologia, cultura e cidadania, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico.

7.4 - Garantir a oferta gratuita de 'Educação Profissional por meio de parcerias com as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

7.5 - Criar Centro Familiar de Formação por Alternância na oferta de cursos de Ensino Fundamental com qualificação social e profissional e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional na perspectiva da agricultura familiar, agropecuária, meio ambiente e outras áreas de interesse dos segmentos populacionais considerados.

7.6 - Assegurar a construção de prédios escolares adequados à metodologia da alternância em Casa Familiar Rural, Escola Familiar Agrícola, áreas de assentamento, quilombolas e comunidades rurais, para atendimento aos segmentos populacionais considerados.

7.7 - Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

7.8 - Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

7.9 - Viabilizar o uso de tecnologias educacionais e de inovação nas práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos.

7.10 - Apoiar experiências de Educação do Campo em função das etapas e modalidades da Educação Básica e da especificidade de seu corpo discente, adotando preferencialmente: as Pedagogias da Alternância, (das Escolas Famílias Agrícolas e Casas Familiares Rurais) Ativa, (das Escolas Ativas) dentre outras conforme estabelece a Resolução N° 104/2011-CEE/MA.

META 08 - Elevar a taxa de alfabetização da população de 15 (quinze) anos ou mais para 93% até 2018, erradicar o analfabetismo e reduzir em 50% o analfabetismo funcional, até o final de vigência deste PME.

ESTRATEGIAS:

8.1 - Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens, Adultos e Idosos como direito humano, a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

8.2 – Instituir Coordenação Municipal de Educação de Jovens e Adultos, para acompanhamento e monitoramento do acesso, e frequência dos estudantes da EJAI, identificando os motivos de infrequência e baixo rendimento, para adotar medidas corretivas.

8.3 - Organizar as turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos como etapa do primeiro segmento do Ensino Fundamental, com recursos oriundos do FUNDEB de modo a favorecer a continuidade da escolarização básica.

8.4 - Criar condições para a implantação de turmas da EJAI no diurno, visando a inclusão e o atendimento das necessidades dos jovens, adultos e idosos.

8.5 - Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental incompleto, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

8.6 - Realizar anualmente, em regime de colaboração com as secretarias municipais e organizações da sociedade civil, busca ativa para Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

8.7 - Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde, a fim de garantir o acesso a permanência a aprendizagem e a conclusão com êxito.

8.8 - Implantar programas vinculados a uma política de emprego e renda para os egressos dos cursos de Educação de Jovens e Adultos.

8.9 - Fomentar o uso das tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos, segundo as diferentes abordagens metodológicas.

8.10 - Instituir currículos adequados às especificidades dos educandos da EJAI, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e a participação social.

8.11 - Garantir o acesso aos exames de certificação de conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio aos jovens, adultos e idosos.

8.12 - Instituir um grupo de professores alfabetizadores de jovens, adultos e idosos na rede de ensino, assegurando uma política municipal de alfabetização que contemple formação continuada de professores, e valorização profissional.

8.13 - Garantir políticas voltadas para o aperfeiçoamento da prática pedagógica dos educadores e educandos da modalidade EJAI, que possibilite a construção de novas estratégias de ensino e uso das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC

8.14 - Fomentar a produção de material didático específico para a EJAI, bem como, o uso de metodologias diferenciadas para o desenvolvimento dos alunos dessa modalidade.

8.15 – Sensibilizar e mobilizar a comunidade em parceria com entidades governamentais e não governamentais, através de propagandas, campanhas e palestras de forma a incentivar os jovens, adultos e idosos, a ingressarem na EJAI.

8.16 - Implantar EJAI no Ensino Médio visando atender a demanda manifesta.

META 09 - Oferecer no mínimo 28% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATEGIAS:

9.1 - Expandir as matrículas na Educação de Jovens, Adultos e Idosos garantindo a oferta pública de Ensino Fundamental e Médio integrado à formação profissional de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, com o objetivo de elevar o nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora, assegurando condições de permanência e conclusão de estudos.

9.2 - Realizar anualmente, a chamada pública da população de 15 a 24 anos que necessitam iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas de Ensino Fundamental e Médio.

9.3 - Garantir o acesso e permanência a estudantes da EJAI no Ensino Fundamental e Médio com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidade de acesso à universidade pública e gratuita.

9.4 - Promover a reestruturação e aquisição de equipamentos, voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens, Adultos e Idosos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

9.5 - Criar Núcleo de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, visando ampliar a oferta de educação de jovens e adultos na forma de cursos à distância e semipresenciais garantindo seu aproveitamento nos cursos presenciais com uso das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC.

9.6 - Promover a integração da EJA com políticas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outros na perspectiva da formação integral dos cidadãos.

9.7 - Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e o aproveitamento dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no Ensino Fundamental e Médio.

9.8 - Fomentar a integração da Educação de Jovens, Adultos e Idosos com a educação profissional, compatível com as necessidades produtivas e com o plano de desenvolvimento do município, observando as características desse público.

9.9 - Produzir material didático, desenvolver currículos e metodologias específicas para a avaliação da aprendizagem, bem como garantir o acesso a equipamentos e laboratórios.

9.10 - Fomentar formação continuada de docentes da rede pública de ensino, que atuam na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, articulada à educação profissional.

9.11 - Implementar formas de reconhecimento de saberes dos jovens, adultos e Idosos trabalhadores e trabalhadoras a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada de docentes das escolas públicas que atuam na EJA articulada à educação profissional.

META 10 - Garantir em 50% a oferta de educação profissional técnica de nível médio no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

10.1 – Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio científica e tecnológica, levando em consideração a vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais.

10.2 - Ofertar educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, utilizando a mediação tecnológica com a finalidade de ampliar e democratizar o acesso à educação profissional.

10.3 - Ofertar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico, considerando o mundo do trabalho e a formação profissional para as populações do campo e quilombolas.

10.4 - Estabelecer parcerias interinstitucionais com vista, à oferta de matrículas de educação profissional de nível médio para atendimento à pessoa com deficiência.

10.5 - Fortalecer as parcerias entre o Município, o Estado e a União para ampliação da oferta de educação profissional técnica de nível médio, nas formas sequencial, integrada e concomitante.

10.6 - Garantir a aplicação de avaliação da qualidade de educação profissional técnica de nível médio, adotando o sistema de avaliação institucionalizado pelo MEC.

10.7 - Assegurar condições de acesso permanência e conclusão nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, garantindo a qualidade do ensino.

10.8 – Garantir e ampliar oferta de vagas de educação profissional técnica de nível médio por meio da expansão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA.

10.9 – Incentivar a educação profissional como educação continuada, ampliando as oportunidades de ingresso no mundo do trabalho.

10.10 – Garantir espaços físicos e equipados adequados aos cursos ofertados.

META 11 – Assegurar a oferta de vagas na Educação Superior, equivalente à taxa bruta de 35% elevando gradualmente a taxa líquida para 30% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta de acordo com a demanda.

ESTRATEGIAS:

11.1 - Garantir a oferta de vagas no ensino superior público para os egressos do ensino médio, assegurando a continuidade dos estudos.

11.2 - Garantir educação superior pública com implantação de cursos nas diversas modalidades tais como: presencial, semipresencial e a distância.

11.3 - Estabelecer as parcerias entre o Município, o Estado e a União para a oferta de vagas de educação superior, atendendo as demandas do município.

11.4 - Garantir ações afirmativas de inclusão e de assistência estudantil dirigida aos estudantes de educação superior, a fim de reduzir as desigualdades sociais ampliando o atendimento as populações do campo, quilombola e pessoas com deficiência, de forma a assegurar o acesso à permanência e conclusão nos cursos de graduação.

11.5 - Implantar cursos preparatórios para acesso à educação superior.

11.6 - Possibilitar o acesso à educação superior mediante as formas: Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e seletivo da própria instituição.

11.7 - Garantir acesso na educação superior a grupos historicamente desfavorecidos mediante adoção de políticas afirmativas de acordo com a lei 12.711/2012 que estabelece o sistema de cotas.

11.8 - Ampliar a oferta de vagas na Educação Superior pública prioritariamente para formação de professores da educação básica nas diferentes áreas.

META 12 – Ampliar a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado), através de instituições públicas.

ESTRATÉGIAS:

12.1 – Estabelecer parcerias com instituições públicas de educação superior para oferta de curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

12.2 – Oportunizar vagas em cursos de pós-graduação para a comunidade sambeneditense nas diversas áreas de conhecimento.

12.3 - Criar formas que assegurem a continuidade de oferta de cursos de pós - graduação lato sensu e stricto sensu, dimensionando a ampliação de vagas paralelamente ao crescimento da procura.

12.4 - Desenvolver políticas de concessão de bolsas para pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) de modo a incentivar os profissionais da educação (professores, coordenadores e gestores), a especializarem-se e manterem-se atuantes e inovadores no mercado de trabalho.

12.5 - Implantar políticas de financiamento de 50% dos cursos de pós- graduação (lato sensu e stricto sensu), em regime de colaboração com o Estado a União, e as IES privadas e públicas.

12.6 - Implantar, em parceria com o Estado e a União, cursos em Pós-Graduação (lato sensu e stricto sensu), nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

META 13 – Garantir, em regime de colaboração entre o Município, o Estado do Maranhão e a União, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PME, política municipal de formação e valorização dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II, e III do caput do art. 61 da Lei Nº 9.394/96, garantindo que todos/as os/as professores/as da Educação Básica possuam formação de nível superior, obtida em curso de formação específica na respectiva área de atuação nos termos da legislação.

ESTRATÉGIAS:

13.1 - Instituir programa permanente de iniciação à docência com cursos de Licenciatura Plena, de modo a aperfeiçoar a formação dos profissionais que atuam no magistério da Educação Básica, coerente com as áreas de conhecimento.

13.2 - Proporcionar melhoria da qualidade educacional observando aspectos de prevenção, atenção e atendimento a saúde, integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação.

13.3 – Reformular o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) e o Estatuto do Servidor Público Municipal no primeiro ano de vigência deste PME, coerente com a legislação vigente.

13.4 - Assegurar o cumprimento da lei 11.738/2008 referente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho dos profissionais da educação em atividades extraclasse.

13.5 - Ampliar a oferta de concurso público e garantir a nomeação imediata de profissionais para atuarem em diferentes setores da educação.

13.6 - Ampliar na infraestrutura existentes nas escolas, espaços físicos adequados para os profissionais da educação, com materiais didático–pedagógicos apropriados, bem como equipamentos, recursos tecnológicos e acesso à internet.

13.7 - Implantar sistema de avaliação de desempenho dos profissionais da educação, visando a valorização e a melhoria da qualidade de ensino.

Meta 14 – Formar, em nível de pós-graduação, 40% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas advindas da rede municipal de ensino.

ESTRATÉGIAS:

14.1 - Definir e implementar, em regime de colaboração, política de formação continuada dos profissionais da educação pautada no Art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, no Decreto Presidencial Nº 6 755 de 29 de janeiro de 2009, que institui a Política Nacional de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, Art. 2º incisos IX, X e XI e outras legislações correlatas.

14.2 - Promover a divulgação e incentivo junto aos profissionais da Educação Básica de informações sobre cursos de Pós-Graduação;

14.3 - Incentivar a criação de mecanismos promotores de intercâmbio entre os estabelecimentos de Educação Superior e as escolas públicas de Educação Básica do município, visando ao desenvolvimento de pesquisa e extensão, assim como programas de formação continuada para a educação básica.

14.4 - Estimular a ampliação e o desenvolvimento da Pós-Graduação e da pesquisa nas Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, elevando assim o número de profissionais da Educação Básica com maior qualificação.

14.5 - Fomentar a utilização das obras didáticas, paradidáticas e de literatura do acervo do Plano Nacional do Livro e Leitura existente na escola, implementando ações de forma a favorecer a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação nos profissionais da rede pública de ensino.

META 15 – Assegurar no prazo de dois anos de vigência deste PME condições adequadas para efetivação da gestão democrática escolar pautada em critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como consulta pública à comunidade escolar.

ESTRATÉGIAS:

15.1 - Criar no primeiro ano de vigência deste PME, o Conselho Municipal de Educação como órgão com funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora e o Sistema Municipal de Educação - SME.

15.2 – Garantir a capacitação dos conselheiros, para ampliação de suas capacidades no desempenho das funções, com base na ética e na gestão democrática.

15.3 - Instituir eleição direta para o cargo de gestor das escolas públicas, garantindo a efetiva participação da comunidade escolar.

15.4 - Garantir formação continuada em serviço na área de gestão escolar para 100% (cem por cento) dos gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da escola, a fim de assegurar a gestão democrática.

15.5 - Criar Fórum Municipal de Educação – FME, com representação paritária de caráter consultivo e deliberativo, para tomada de decisões sobre a educação básica, visando seu fortalecimento e controle social.

15.6 - Criar comissão formada por técnico da SEMED, representantes do Conselho Municipal de Educação e Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais - SINFESP, para elaboração de critérios técnicos que fundamentem e normatizem a eleição e a profissionalização dos gestores escolares.

15.7 - Garantir a gestão democrática nos Conselhos Escolares, com transparência na aplicação dos recursos financeiros administrados para toda a comunidade escolar.

15.8 - Assegurar efetiva participação da comunidade escolar na elaboração do Projeto Pedagógico e Plano de Gestão Democrática, com apoio técnico e material para sua realização.

15.9 - Criar e fortalecer os órgãos democráticos das escolas: conselhos escolares, grêmios estudantis, criando estruturas para o funcionamento.

15.10 - Assegurar autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar a autonomia financeira, com repasse de recursos diretamente às escolas para custeio de manutenção e cumprimento de sua Proposta Pedagógica.

META 16 - Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do Município no 6º (sexto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

16.1 - Incrementar anualmente o equivalente a 0,5 % do PIB no orçamento da educação até o último ano da vigência do plano.

16.2 - Definir o Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQI da Educação Básica do município, considerando a ampliação do investimento público em educação e coerente com o Parecer CNE/CEB nº 8 de 05/05/2010 que define normas referentes aos padrões mínimos de qualidade de ensino.

16.3 - Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com o Estado e a União, voltadas para a superação de problemas sobre transporte escolar enfrentados pelo município, na zona urbana e rural, para gerenciamento e pagamento de despesas.

16.4 - Aplicar os recursos financeiros permanentes a educação infantil, ensino fundamental e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre o Município e o Estado, em especial as decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais, com base no padrão de qualidade nacional.

5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

O Plano Municipal de Educação de São Benedito do Rio Preto, elaborado para o Decênio 2015 – 2025 constitui-se no instrumento norteador da educação municipal para o período de 10 (dez) anos sendo, portanto, necessária a previsão e o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação que viabilizem à rede de ensino e sistemas educacionais que oferecem Educação Básica e Educação Superior no município, o cumprimento das metas e estratégias definidas de forma conjunta para esse Decênio.

A sistematização deste PME agrega um conjunto de metas e ações estratégicas integradas, a serem implantadas e/ou implementadas no decorrer dos anos, tendo como preocupação e prioridade a qualidade na Educação Básica e Educação Superior do Município, do Estado e conseqüentemente do País. Com a aprovação do PME, no seu processo de implantação será instalado o Fórum Municipal de Educação, integrado por educadores representantes dos diferentes segmentos da educação, pelo poder público, pela sociedade civil e representantes dos movimentos sociais, a quem caberá a Coordenação, o Acompanhamento e a Avaliação no decorrer da implantação/implementação do Plano.

Assim, após a aprovação do Plano Municipal de Educação – PME, serão realizadas sistematicamente ações estratégicas de acompanhamento como: encontros, seminários municipais e audiências públicas sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação, que representa o espaço de interlocução entre a sociedade civil e o governo, na medida em que possibilita a ampla participação da sociedade no debate, na elaboração, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas educacionais, tendo em vista o monitoramento da execução do PME.

Após dois anos da vigência deste PME, será realizada a primeira avaliação externa junto às representações do Fórum Municipal de Educação, por meio do qual serão planejadas avaliações bianuais para que sejam realizadas as devidas adequações, em tempo hábil para o cumprimento das metas e estratégias, na perspectiva de efetivação das políticas públicas educacionais do município.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **A Constituição e o Supremo (Recurso Eletrônico)**. 4ª edição Brasília: 2011.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das relações étnicorraciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana**. Brasília: junho, 2005.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. **Lei Federal nº 9 394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB**. Câmara dos Deputados. 9ª Edição Brasília: 2014

_____. **Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005 - altera a LDB e torna obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental**.

_____. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 - altera a LDB e amplia o Ensino Fundamental para nove anos de duração, com a matrícula de crianças de seis anos de idade.**

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Ensino Fundamental de Nove Anos: Passo a Passo do Processo de Implantação.** 2ª edição. Brasília: setembro de 2009.

_____. Ministério da Educação – **Conselho Nacional de Educação** – MEC - Parecer / CEB nº 7, de abril de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, 2010

_____. Ministério da Educação – **Conselho Nacional de Educação** – MEC Resolução CNE/CEB nº 4 de 13 de julho de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, 2010.

_____, Ministério da Educação – **Conselho Nacional de Educação** – MEC Parecer CEB nº 20, de 11 de novembro de 2009. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil. Brasília, 2009.

_____. Ministério da Educação – **Conselho Nacional de Educação** – MEC Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, 2009.

_____. Ministério da Educação. **Programa Mais Educação: Passo a Passo.** SEB/MEC, Brasília, 2011.

_____. **Plano Nacional de Educação.** Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE <<http://www.ibge.gov.br>>.

INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS – IPEA / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. <<http://www.ipea.gov.br>>.

MARANHÃO. Plano Estadual de Educação. 2013